

## **RESOLUÇÃO CRP-13 Nº 001/2025**

Cria a Subsede do Município Patos do Conselho Regional de Psicologia Décima Terceira Região – CRP-13, e adota outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Regional de Psicologia Décima Terceira Região (CRP-13), é uma autarquia responsável por “*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência*”, em conformidade com a alínea “b” do art. 9º da Lei Federal nº 5.766/1971;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Regionais de Psicologia poderão criar Subsedes, núcleo administrativo subordinado ao CRP, em município do mesmo Estado da federação da sede do Conselho, com o objetivo de desconcentrar os serviços administrativos e possibilitar o acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e políticas relacionadas ao exercício profissional, conforme art. 2º da Resolução CFP nº 03/2010;

**CONSIDERANDO** a existência, em cada um dos Municípios de Cajazeiras e Patos, localizados no Estado da Paraíba, de mobilização e organização dos psicólogos, de considerável quantitativo de profissionais e contribuição profissional arrecadada (mais que 500 psicólogos ativos pagantes na base cadastral), bem como de Instituições de Ensino Superior formadores de psicólogos(os);

**CONSIDERANDO** a determinação de Consulta Pública para a escolha de uma das cidades localizadas no sertão do Estado da Paraíba (Cajazeiras ou Patos) por meio dos profissionais de Psicologia, conforme deliberação ocorrida em 02/10/2024 na 28ª Reunião Plenária do X Plenário do CRP-13 Gestão Frente Paraibana em defesa da Psicologia – Triênio 2022/2025;

**CONSIDERANDO** que o Município de Patos/PB foi escolhido por mais de 70% (setenta por cento) dos votos dos profissionais de Psicologia que votaram na Consulta Pública realizada pelo CRP-13 encerrada no dia 14/02/2025;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 17 de maio de 2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada a denominação do Título IV e o artigo 43 do Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia Décima Terceira Região (CRP-13), que terão a seguinte redação:

### **“TÍTULO IV DAS SUBSEDES”**

---

**“Art. 43.** As subseções são núcleos administrativos subordinados ao CRP-13, dotadas de estrutura física em município no Estado da Paraíba e com atuação sobre uma parte da área de jurisdição do CRP-13, que tem o objetivo de desconcentrar os serviços administrativos e possibilitar o acesso e mobilização dos psicólogos aos serviços e políticas relacionadas ao exercício profissional.

§ 1º São subseções do CRP-13:

**I** - Campina Grande;

**II** - Patos.

§ 2º As subseções poderão ser criadas ou extintas por decisão do Plenário do CRP-13, de acordo com o disposto a Resolução CFP nº 03/2010 ou outra que vier a substituir

§ 3º A direção da Subseção ficará a cargo de uma Comissão Gestora, composta por membros designados pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia Décima Terceira Região (CRP-13), de acordo com a Resolução CFP nº 03/2010 ou outra que vier a substituir.

§ 4º As subseções devem ser regulamentadas por meio de Resolução do CRP-13.”

**Art. 2º** Após a aprovação pelo plenário do Conselho Regional de Psicologia Décima Terceira Região (CRP-13), esta Resolução deve ser encaminhada para o Conselho Federal de Psicologia (CFP) para a aprovação da alteração do Regimento Interno deste Conselho, conforme dispõe o art. 9º, alínea “a”, da Lei Federal nº 5.766/71.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 17 de maio de 2025.

**Alcira de Lourdes Teotônio Cavalcanti**  
Conselheira Presidente do CRP-13